



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.004156/2013-45

Conselheiro Relator: Thiago Ingrassia Pereira
Processo: 23205.004156/2013-45
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura (<i>Campus</i> Chapecó)
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I – Relatório

Histórico

Fui designado relator do processo 23205.004156/2013-45 que examina o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura (*Campus* Chapecó) na sexta reunião ordinária da Câmara de Graduação do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), realizada no dia 27 de agosto de 2013.

A instrução do referido relato foi enviada por correio eletrônico no dia 30 de outubro de 2013, contendo arquivos em pdf acerca da legislação de referência e da tramitação do processo de revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado do Curso de Geografia – Licenciatura do *Campus* Chapecó.

No dia 22 de novembro de 2013, a secretaria da Câmara de Graduação do CONSUNI entrou em contato comigo por telefone e depois confirmou por correio eletrônico, uma retificação nos documentos deste processo, disponibilizando Memorando enviado pelo coordenador do Curso de Geografia - *Campus* Chapecó, referente à alteração na oferta de componentes curriculares na matriz curricular do curso. Também, recebi a ata da reunião na qual foi tomada esta decisão.

Dessa forma, a partir do dia 22 de novembro de 2013, passei a examinar as bases legais e o documento do PPC do Curso de Geografia – Licenciatura do *Campus* Chapecó.

Bases legais

Subsidiaram a análise do PPC do Curso de Geografia – Licenciatura do *Campus* Chapecó os seguintes documentos:

- DECRETO Nº 6.755, DE 29 DE JANEIRO DE 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

- DECRETO Nº 3.276, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art.18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
- Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
- LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004 (DOU Nº 72, 15/4/2004, SEÇÃO 1, P. 3/4). Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências.
- LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art.6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Lei n. 12. 029, de 15 de setembro de 2009, dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e dá outras providências.
- LEI No 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
- PARECER N.º: CNE/CP 28/2001, Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- PARECER N.º: CNE/CP 009/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- PARECER N.º: CNE/CES 109/2002, Consulta sobre aplicação da Resolução de carga horária para os cursos de Formação de Professores.
- PARECER N.º: CNE/CES 492/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- PARECER N.º: CNE/CP 003/2004, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- PORTARIA NORMATIVA No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.
- PORTARIA N.º 044/GR/UFFS/2009.
- PORTARIA N.º 263/GR/UFFS/2010. Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFFS.
- PORTARIA N.º 370/GR/UFFS/ 2010. Aprova o Regulamento de Estágio da UFFS.
- PORTARIA N.º 1058/GR/UFFS/2012.
- Portaria MEC n.º 2.051, de 09 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.
- RESOLUÇÃO N.º 001/2011 – CONSUNI/CGRAD. Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS.
- Resolução n. 01 de 17 de junho de 2010, CONAE, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- RESOLUÇÃO N.º 003/2011 – CONSUNI/CGRAD. Institui o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO N.º 8/2013 – CONSUNI/CGRAD. Regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS.
- RESOLUÇÃO N.º 011/2012 – CONSUNI. Reconhece a Portaria n.º 44/UFFS/2009, que aprova a criação dos cursos de graduação da UFFS, e todos os atos acadêmicos e jurídicos dela decorrentes.
- RESOLUÇÃO CNE/CES 14, DE 13 DE MARÇO DE 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia.
- RESOLUÇÃO CNE/CP 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

Análise do mérito

O PPC do curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Chapecó foi examinado a partir da base normativa descrita acima. Em especial, destaco a orientação contida no Art. 2º da Resolução 008/2013 CONSUNI/CGRAD, que delega ao Colegiado de Curso, no âmbito do curso, a deliberação sobre os processos didáticos e pedagógicos. Nesse sentido, este relatório assume como premissa o respeito ao debate realizado entre os docentes e estudantes do curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Chapecó sem, no entanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

absolutizar seus encaminhamentos, tendo em vista que qualquer curso da universidade subscreve-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFFS. Além disso, a Câmara de Graduação do CONSUNI tem prerrogativas estatutárias que lhe asseguram a soberania de decisão em relação a matérias como esta (revisão do PPC).

Contudo, observo que a UFFS ainda está em fase de consolidação, fato que produz, em algum nível, insegurança administrativa em encaminhamentos que ainda se orientam por bases normativas que estão em construção ou revisão. É o caso, inclusive, de documentos importantes para a vida institucional como o Regimento Geral (em tramitação no pleno do CONSUNI) e o próprio PDI.

Vale destacar que o atual processo de reformas dos PPCs origina-se da **experiência concreta** a partir do expresso no PPC registrado para início das atividades letivas dos cursos de graduação da UFFS em março de 2010. A comunidade acadêmica que instaurou os processos institucionais em 2010 sabe que os primeiros PPCs foram construídos sem o devido debate, seja pela precariedade inicial dos setores da universidade (em sua organização física e pessoal) e, principalmente, pela característica do corpo docente e dos próprios primeiros colegas que assumiram a gestão, ainda muito incipiente em termos quantitativos e, claro, de clareza do próprio projeto da nova universidade.

Mesmo assim, com o sério e intenso trabalho de muitos colegas docentes e técnico-administrativos, bem como de alguns discentes e membros da comunidade externa, os cursos de graduação foram instalados e os atuais PPCs foram registrados em até um mês de atividades letivas.

Evidentemente, um cenário de ajustes e reformas seria imprescindível com o crescimento do quadro funcional da UFFS e a crescente integralização da matriz curricular. Nesse processo, as falhas, dificuldades, ausências e excessos da proposta de PPC original foram ganhando corpo, assim como os acertos.

Com a instituição formal dos NDEs em 2011 (RESOLUÇÃO Nº 001/2011 – CONSUNI/CGRAD) este debate sobre a estrutura didática e pedagógica da matriz curricular ganha maior evidência no âmbito de cada curso. Sob orientação da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) da PROGRAD, vivemos um primeiro momento de ajustes dos PPCs, seguido do atual processo de possibilidades de reformas mais substantivas.

Mesmo considerando que o cenário sumariamente descrito acima pudesse criar algumas dúvidas em relação aos procedimentos acerca dos PPCs, tendo em vista algumas orientações difusas da administração centralizada da universidade e das próprias coordenações de cursos, a UFFS é regida por uma base normativa proveniente de instâncias superiores em nível federal, a partir de seu arcabouço de Leis, Diretrizes, Orientações, Decretos, Resoluções, Portarias e Pareceres. Junto a isso, internamente, alguns encaminhamentos normativos também cumprem importante papel de referência em relação às decisões nos mais diversos âmbitos institucionais.

Dessa forma, este relato é proveniente do exame da legislação nacional que orienta a construção do PPC do curso de Licenciatura em Geografia, das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

normais internas da UFFS, respeitando o disposto em seu PPI¹ e da tramitação no Colegiado de curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Chapecó.

Ainda em termos de referenciais, este relato pauta-se pelo disposto na RESOLUÇÃO CNE/CES 14, de 13 de março de 2002, em seu art. 2º:

O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de Geografia deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado, licenciatura e profissionalizante;*
- b) as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;*
- c) a estrutura do curso;*
- d) os conteúdos básicos e complementares e respectivos núcleos;*
- e) os conteúdos definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas;*
- f) o formato dos estágios;*
- g) as características das atividades complementares;*
- h) as formas de avaliação.*

Ao proceder a verificação destes itens, também considerei a carga horária sugerida no PPC, tendo em vista a orientação da RESOLUÇÃO CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Dessa forma, considerando o exposto e tendo em vista o disposto pelo Parecer Descritivo 007/DOP/2013 sobre o referido PPC e a minha leitura dos documentos que instruíram este relato (Base normativa, PPC do curso, Atas do NDE e do Colegiado), divido em três partes as considerações que julguei procedentes: comentários gerais, sugestões e itens indispensáveis. Meu objetivo é tornar o exame deste relato o mais claro possível.

Comentários gerais

O PPC do curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Chapecó é um documento de 153 folhas. Em linhas gerais, observa o disposto no Art. 2º da RESOLUÇÃO CNE/CES 14, de 13 de março de 2002, que dispõe sobre o que o PPC do curso de Geografia deve considerar.

Além disso, em termos de carga horária, o curso (tanto o matutino com o noturno) satisfaz o exigido pela RESOLUÇÃO CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, pois sua integralização ocorre com 3.240h (216 créditos). O curso matutino integraliza suas atividades em oito semestres letivos e o curso noturno em nove semestres letivos.

A carga horária dos estágios docentes supervisionados totaliza 420h (quatro estágios: matutino – do 5º ao 8º semestre do curso; noturno – do 6º ao 9º semestre), encontrando-se na segunda metade do curso. Por sua vez, as atividades curriculares complementares (ACCs) encontram a previsão de 210h e estão descritas em anexo (anexo III) específico no PPC.

¹ Disponível em:

http://www.uffs.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=87&Itemid=825. Acesso em 06 de jan de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Em relação à matriz curricular, o PPC orienta-se integralmente pela proposta da UFFS em seus três domínios (comum, conexo e específico). Também, coaduna-se com o PPI da UFFS, conforme exemplificado por este trecho (entre tantos outros):

A criação do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó relaciona-se fortemente com o perfil geral da instituição, que compreende a educação como um espaço de formação de sujeitos críticos tendo como propósito superar a perspectiva de um ensino tecnicista e supostamente neutro do ponto de vista ideológico, voltado principalmente para a (re) produção de mão-de-obra especializada (p. 10).

De acordo com análise da matriz curricular, observo que o Colegiado optou pela manutenção integral das disciplinas do domínio conexo que tratam da formação para a docência na educação básica. Ressalto esse aspecto como salutar, tendo em vista que estamos tratando de uma licenciatura que tem o compromisso com a formação de professores para a educação básica.

O ementário encontra-se entre as páginas 33 e 104 e expressa o conjunto de componentes curriculares previstos na matriz do curso. O PCC apresenta ainda um conjunto de anexos que expressam regulamentações importantes: I) REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – LICENCIATURA, II) REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – LICENCIATURA, III) REGULAMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – LICENCIATURA, IV) REGULAMENTO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA COMO COMPONENTE CURRICULAR DO CURSO DE GEOGRAFIA – LICENCIATURA, V) REGULAMENTO DE TRABALHO DE CAMPO.

Observo que estes anexos estão orientados pela legislação vigente. Em especial, destaco o anexo que trata da *Prática como componente curricular*, satisfazendo a previsão legal em termos de carga horária, especificação e registro, conforme o disposto na RESOLUÇÃO CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, em seu inciso I do Art. 2º.

Ao final do PPC, temos o Regulamento de Trabalho de Campo, dispondo sobre regramentos para sua realização no âmbito do curso. Observo que o trabalho de campo é considerado atividade integrante na formação do aluno de Geografia, conforme as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia (PARECER N. 492/2001 CNE/CES). Portanto, é atividade de ensino importante para a formação do docente e do pesquisador na área de Geografia.

Sobre a tramitação do PPC, recebi algumas atas do NDE e do Colegiado que indicam que este tema esteve em discussão. Observo, contudo, que não há indícios de que o Colegiado de Chapecó tenha dialogado com o Colegiado de Erechim, *Campus* que também abriga um curso de Licenciatura em Geografia na UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Tal fato, em meu entendimento, não prejudica o trabalho realizado pelo Colegiado de Chapecó, tendo em vista certa imprecisão na orientação institucional acerca deste diálogo (Em que bases? Em que momento?) entre Colegiados de cursos replicados na universidade.

É importante reconhecermos que a UFFS deve construir um projeto político e pedagógico unificado em diretrizes fundantes. Contudo, a estrutura *multicampi* apresenta uma natureza diversa em sua composição, seja do histórico das cidades e regiões de instalação dos *Campi* da UFFS, seja pela diversificação dos corpos docentes e discentes dos cursos. Exemplo disso é a presença do componente curricular *Geografia de Santa Catarina* no curso de Chapecó. Talvez, esse componente curricular seja menos pertinente no curso de Erechim.

Ao respeitarem o arcabouço legal que disciplina a formação em nível superior nas respectivas áreas do conhecimento, bem como os aspectos curriculares e os princípios básicos do PPI da UFFS, entendo que os Colegiados, na atualidade revestidos da função que os aproxima de um órgão de base, observando o disposto na Resolução 8/2013 – CONSUNI/CGRAD, devem atuar de forma autônoma (ainda que em relação²)

Sugestões

Sugiro o seguinte:

- Matriz curricular do noturno: o componente curricular Didática em Geografia, pela sua natureza como didática específica, apresenta como pré-requisito o componente curricular de domínio conexo *Didática Geral*, que tem o número 21, não o 16, que é do componente curricular *Teorias da aprendizagem e do desenvolvimento humano*. Na matriz do matutino está correto o pré-requisito;

- Revisão geral em termos ortográficos e de formatação.

Itens indispensáveis

- No ponto 1.1 Formas de ingresso, nas p. 5-6, deve constar o disposto na RESOLUÇÃO Nº 28/2013 – CONSUNI, que trata da adesão da UFFS ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) a partir do processo seletivo de 2014.

² Observo que é preciso encaminhar uma orientação que possa dirimir as dúvidas e a insegurança em relação às reformas dos PPCs. Definir uma metodologia de trabalho que respeite a autonomia dos Colegiados na questão didática e curricular, sem, contudo, desprezar os princípios políticos e pedagógicos da UFFS. Conforme a Ata da 9ª reunião (2013) desta Câmara é possível percebermos como essas questões ainda estão presentes em nosso horizonte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

II – Voto do relator

Diante do exposto por este relatório, considerando as sugestões apresentadas, voto pela aprovação do PPC do curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Chapecó e encaminhamento para a pertinente tramitação no âmbito da UFFS.

Erechim – RS, 10 de janeiro de 2014.

Thiago Ingrassia Pereira
Relator